



Decreto Nº 799/2016, de 28 de Junho de 2016.

PROTOCOLO  
Câmara Mun Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 007510  
29 JUN. 2016  
Horário: 12:30  
Responsável: *Weslame*

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA OS  
30 JUN. 2016  
CÂMARA MUNICIPAL DO NORTE

**Ementa:** Regulamenta com base no art. 9º. da Lei Municipal n. 1.956, de 31 de Maio de 2016, a incidência e a cobrança de Imposto Sobre Serviços – ISS às cooperativas de trabalho, inclusive de trabalho médico que atuam ou não como operadoras de planos de saúde ou não no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, estabelecendo regras gerais sobre transação e conciliação administrativa e judicial de litígios tributários, ou outras soluções alternativas de controvérsias tributárias e dá outras providências.

O Dr. **Paulo Carlos Silva Duarte** – Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, etc,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 1.956, de 31 de Maio de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperar créditos tributários devidos ao Município de Limoeiro do Norte;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a utilização de outras instituições, inclusive de Direito Privado, possibilita uma ação mais eficaz no recebimento de tais créditos,



**DECRETA:**

Art. 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I — sociedade cooperativa de trabalho, qualquer pessoa jurídica que se revista das características do tipo societário cooperativista de trabalho segundo a legislação federal pertinente;

II — cooperativa operadora de plano de saúde, tipo societário que atue na área de saúde suplementar, segundo a regulamentação da lei federal dos planos de saúde;

III — ingressos, o total de receitas das sociedades cooperativas descritas neste artigo;

IV — dispêndios administrativos, as despesas com aluguel, expediente, limpeza, segurança, conservação, manutenção, pessoal, publicidade, energia elétrica, telefone e outras despesas administrativas.

Art. 2º Os dispêndios administrativos da sociedade cooperativa, que constituem a base de cálculo do Imposto sobre Serviços – ISS, serão apurados até o limite de 10% dos ingressos deste tipo societário.

Parágrafo único. Não serão incluídos na base de cálculo os seguintes itens, dentre outros:

- I. — ajudas de custo;
- II. — seguros de vida em grupo;
- III. — programas de alimentação do trabalhador;
- IV. — impostos federais e estaduais;
- V. — serviços de pessoas físicas;
- VI. — serviços de pessoas jurídicas;
- VII. — serviços postais;
- VIII. — comissões de venda;
- IX. — remuneração de dirigentes, pró-labore, jetons e assemelhados;
- X. — despesas de viagem e hotelaria;
- XI. — depreciações;
- XII. — contribuições sociais;



XIII. — contribuições a conselhos profissionais, entidades de classe, sindicatos e sociedades de que faça parte o contribuinte;

XIV. — amortizações;

XV. — locações de software;

XVI. — alimentação;

XVII. — custas processuais;

XVIII. — confraternizações;

XIX. — materiais de construção;

XX. — ressarcimentos;

XXI. — despesas operacionais.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Limoeiro do Norte-CE, através do Executivo Municipal, a celebrar acordos com cooperativas que aderirem ao processo interno de regularização tributária instituído por esta lei, no âmbito administrativo ou judicial, relativos a débitos pertinentes ao Imposto Sobre Serviços – ISS, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, considerando a base de cálculo conforme disposto no art. 3º da Lei nº 1.956/2016.

§1º O prazo para adesão ao programa de regularização tributária será até o dia 30 de Junho de 2016, como determinado no §1º. do art.4º. da Lei Municipal n. 1.956/2016, considerando-se, para tanto, o dia final de protocolo da documentação de intenção de adesão ao programa de regularização tributária.

§2º Nos acordos a serem celebrados com adesão ao programa previsto no caput deste artigo, será dispensada a totalidade das multas, da correção monetária e dos juros aplicados ao montante principal.

§3º O montante a ser pago pelas cooperativas que aderirem ao programa de regularização tributária poderá ser quitado da seguinte forma:

I — até 60% em dinheiro, com parcelamento do montante em até 30 meses;

II — até 40% em prestação de serviços ao Município de Limoeiro do Norte-CE, conforme definição de condições em termo a ser assinado com o contribuinte.

§4º Ao aderir ao programa de regularização tributária, o contribuinte confessará, de forma irrevogável, os débitos objeto do pedido, comprometendo-se a pagar o débito da forma avençada, preenchendo requerimento de adesão ao programa (ANEXO ÚNICO) e apresentá-lo no protocolo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-CE no prazo previsto no §1º deste artigo.





Art. 4º O contribuinte poderá propor conciliação e celebrar acordos sempre que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Os representantes judiciais do Município, responsáveis pela cobrança da dívida ativa, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, quando habilitados para tanto, nos termos desta Lei.

§ 2º Todas as transações dependerão de autorização expressa do Secretário da Fazenda Municipal e do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte.

Art. 5º O não cumprimento reiterado das disposições previstas nos acordos judiciais ou o atraso por mais de 90 (noventa) dias do pagamento de obrigações ensejará a incidência de multa, juros e encargos dispensados.

Art. 6º A partir da vigência da Lei nº 1.956/2016, o ISS devido pelas cooperativas de trabalho será calculado de acordo com o critério descrito no art. 3º do citado dispositivo legal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE- PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 28 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

  
Paulo Carlos Silva Duarte

**Prefeito Municipal.**